



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1783



### Atos, Editais e Avisos

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

### PROCESSO SELETIVO PROEB/2025 – UNIDADES ESCOLARES HABILITADAS

O Secretário Municipal de Educação, Lucas Santiago dos Santos, torna pública a lista de escolas habilitadas para credenciamento com o Programa Pró Educação Básica (PROEB) para o ano de 2025, a saber:

Ordem	ENTIDADES CREDENCIADAS PARA O ANO LETIVO DE 2025
1.	A.C. da Silva Educação Infantil-ME ( Tindolele)
2.	Alves & Ribeiro Escola de Educação Infantil Ltda ( Mundo do Saber I)
3.	AM Rossetti Educação infantil ( Bambolao)
4.	Amanda Sousa dos Santos Oliveira (Toque de Amor)
5.	Ararinha Azul Escola de Educação Infantil(Ararinha Azul)
6.	A.S. de Oliveira Escola de Educação Infantil (Novo Traço I )
7.	A.S. de Oliveira Escola de Educação Infantil (Novo Traço II )
8.	Associação Recanto Tia Cecília (Tia Cecília)
9.	Agnes Moreti Ramalho Viana (Ativamente)
10.	Albanezi & Martins Escola de Ed. Infantil Ltda ( Maria Fumaça)
11.	Ana Lucia Ferreira de Oliveira ( Pequenos Brilhantes)
12.	Boneco de Neve Centro de Recreação ( Boneco de Neve)
13.	Brasil & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda ( Piu Piu)
14.	Centro de Educação Infantil Conviver ( Conviver)
15.	Centro de Recreação Infantil Manah ( Mini Mundo I)
16.	Centro de Recreação Infantil Manah ( Mini Mundo II)
17.	Centro Educacional Gente Miúda Ltda (Gente Miúda I)
18.	Cinco Sentidos Escola de Educação Infantil ( Cinco Sentidos)
19.	Colégio Crescendo e Aprendendo Ensino Infantil-ME (Crescendo e Aprendendo I)
20.	Colégio Davantel Educação Infantil e Fundamental Ltda (Colégio Davantel)
21.	Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda ( Pequeno Aprendiz I)
22.	Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda( Pequeno Aprendiz II)
23.	E.M.Escola de Educação Infantil Ltda( Algodão Doce)
24.	Eldorado Escola de Educação Infantil Ltda( Reino da Abelhinha)
25.	E.C.B do Carmo Giorgette Escola de Educação Infantil(Doce Encanto)
26.	Educandário Estação Criança Ltda ( Estação Criança)
27.	Elaine Costa Medeiros ME ( Colégio Futuro Brilhante)
28.	Elenice Pereira dos Santos ( Universo do Saber)
29.	Elessandra Zapata de Sousa ( Colégio Zapata)
30.	Escola de Educação Inf. Alves & Escarpinete ( Cantinho da Vovó)
31.	Escola de Educação Inf. E Comercial Sonho Dourado Ltda(Sonho Dourado)
32.	Escola de Ed. Infantil Colorindo o Futuro (Colorindo o Futuro)
33.	Escola de Ed. Infantil Doce Vida Ltda ( Doce Vida)
34.	Escola de Educação Inf. Elefante Colorido Ltda ( Elefante Colorido)
35.	Escola de Ed. Infantil Futuro de Sumaré (Pintando o Futuro)
36.	Escola de Educação Inf. Villa Kids (Colégio Vila Kids)
37.	Escola de Ed. Inf. Luz da Alegria (Luz da Alegria)
38.	Escola de Ed. Inf. Mais Saber Ltda (Mais Saber)
39.	Escola de Ed.Inf.Pequena Arca( Pequena Arca)
40.	Escola de Ed.Inf.Pipa Amarela Ltda(Pipa Amarela)
41.	Arte de Aprender Escola Infantil LTDA
42.	Escola de Ed.Inf.Sonho Real Ltda ME(Sonho Real)
43.	Escola de Ed.Inf.Cegonha Carinhosa(Cegonha Carinhosa)
44.	Escola Infantil Grilo Falante Ltda ME ( Grilo Falante)
45.	Escola Infantil Marici Ltda ME (Favo de Mel I)
46.	Escola Na Ponta do Lápis Ltda(Na Ponta do Lápis II)
47.	Escola Passo a Passo com Jesus( Passo a Passo)
48.	Escola Serelepe Eirelli( Escola Serelepe)
49.	Escola Sonho Meu( Sonho Meu)
50.	Ferreira e Hoffman Escola de Ed.Infantil(Carrossel)
51.	Gomes e Carvalho Escola de Ed.Infantil Ltda(Trenzinho da Alegria)
52.	HC de Oliveira Escola de Ed.Infantil Ltda (Janelinha do Saber)
53.	Idivaldo Pinheiro ME(Colégio Quatro Pilares)
54.	Instituto Educacional e Assistencial Pio XII(Pio XII)
55.	Instituto feminino de Ação Social Educacional-IFASE Centro Paulino (Centro Paulino)
56.	Instituto Social E Educacional Bem Querer para sustentabilidade Comunitária( IBQ)
57.	J.T.Menezes Escola ME (Criarte)
58.	Jennifer & Luiza Educação Infantil Ltda ME( Formiguinha)
59.	JMI Escola de Educação Infantil Ltda( Favo de Mel II)
60.	Katia Aparecida de Andrade dos Santos Educação Infantil (Estrelinhas)
61.	MG Educação Infantil Ltda ME( Bolinha de Sabão)
62.	MJPM Creche e Pré-escola Ltda( Chapeuzinho Amarelo)
63.	Mundo do Saber Escola de Ed.Infantil Ltda ME( Mundo do Saber II)
64.	Nilde Rosa dos Santos Aquino ME (Arco Íris Encantado)
65.	NPL Escola de Educação Infantil( Na Ponta do Lápis I)
66.	Olhos Brilhantes Escola de Educação Infantil Ltda( Olhos Brilhantes)
67.	Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda ME( Reino Encantado I)
68.	Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda ME( Reino Encantado II)
69.	Pirracinha Escola de Educação Infantil Ltda ME (Pirracinha)
70.	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME (Aquarela I)
71.	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME (Aquarela II)
72.	Rose Mary Perrotti ME ( Cantinho da Tia Rose)

73.	Rosemeire Ap.de Nóbrega Santos ( Espaço Amar)
74.	Sam & Sam Escola de Ed. Inf. Ltda ME ( Colorir e Aprender)
75.	Santos e Santos Escola de Ed.Inf. Ltda( Pingo de Gente)
76.	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda ME (Sonho Mágico I)
77.	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda ME (Sonho Mágico II)
78.	T.G.M de França escola de educação Infantil ME( Cantinho do Saber)
79.	Escola de Educação Infantil Catelinho LTDA(Castelinho)
80.	Thyara Silva Althman ME (Centopéia)
81.	Universo da Criança Ed.Inf. Ltda( Universo da Criança I)
82.	Universo da Criança Ed.Inf. Ltda( Universo da Criança II)
83.	Virgineli & Biondo Escola de Ed. Inf.Ltda ME( Lápis Mágico)
84.	ABC Pequeno Príncipe LTDA
85.	Aroeira Educacional LTDA
86.	Adoleta Escola de Educação Infantil Ltda
87.	Tijolino do Conhecimento Escolas de Educação Infantil LTDA
88.	Crescendo e Aprendendo Centro Educacional LTDA
89.	Estrelinha do Aprendiz Escolas de Educação Infantil Ltda

Sumaré, 25 de novembro de 2024.

Lucas Santiago dos Santos  
Secretário Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 18/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sumaré – FMAS para desenvolvimento de macroatividades de Vigilância Socioassistencial.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 21, de 29 de outubro de 2024 e a Pactuação CIB/SP 15/2024 que dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e estruturação da Vigilância Socioassistencial.

Considerando a Resolução SEDS Nº 36/2024, que Autoriza o repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial nos municípios do Estado de São Paulo.

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de cofinanciamento de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor de R\$ 34.720,00 ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 14 de novembro de 2024.

Jakeline Andressa Colucci  
Presidente Coordenadora do CMAS

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio

Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sumaré – FMAS para expansão qualificada da cobertura de Centros de Referência de Assistência Social com equipes volantes.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando A Deliberação CONSEAS/SP nº 21, de 29 de outubro de 2024, e a Pactuação CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e estruturação da Vigilância Socioassistencial.

Considerando a Resolução SEDS Nº 34/2024, que Autoriza repasse via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS de recursos financeiros para expansão qualificada da cobertura de Centros de Referência de Assistência Social visando implantação e ampliação do número de unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou equipes volantes no Estado de São Paulo.

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de cofinanciamento de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor de R\$ 159.000,00 ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para implantação equipes volantes nas unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 14 de novembro de 2024.

Jakeline Andressa Colucci  
Presidente Coordenadora do CMAS

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

A Secretaria Municipal de Administração, torna pública a Convocação para Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.086/2024 em seu Art. 8º.

Esta Secretaria realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE MODELO A4 NA COR BRANCA E RESMAS COM 500 FOLHAS CADA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

O processo licitatório pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO do Município de Sumaré o qual será órgão gerenciador e gestor da Ata de Registro de preços.

Os valores unitários registrados nessa IRP e indicados no Termo de Referência (TR) são preliminares, podendo divergir do estimado publicado no edital.

Poderão participar dessa intenção de registro de preços órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

O prazo para manifestação da Intenção do Registro de Preços (IRP) é de 08 (oito) dias úteis, a contar dessa publicação.

Aos interessados solicitar o Termo de Referência via e-mail, através do endereço eletrônico: almo.patri.pms@gmail.com.

Aos interessados em integrar a futura Ata de Registro de Preços, como participantes, solicitamos que seja encaminhado ofício endereçado à Secretaria Municipal de Administração, por meio do endereço eletrônico: sma@sumare.sp.gov.br, informando os itens, as quantidades e local de entrega.

Sumaré, 21 de OUTUBRO de 2024

Paulo Rogério Tosta  
Secretário Municipal de Administração.

Interessada: Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã  
Ref. Processo DLC nº: 13062/2024 – Requisição nº: 71 / 2024

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação n. 13062 / 2024, que teve início através da Requisição n. 71 / 2024, emitida em 17/04/2024 e tem por objeto a

Contratação da Empresa AUTO VIAÇÃO OURO VERDE, para o fornecimento de Vale Transporte pela necessidade de manter a continuidade do fornecimento de passagens para os bolsistas do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional - PRA FRENTE que utilizam as Linhas Municipais para o deslocamento de ida e vinda de sua residência até o seu local de trabalho e vice e versa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1. Requisição ao Compras n. 71 / 2024 – em fls. n.º 02;
2. Documento de Formalização de Demanda – em fls. n.º 03 e 04;
3. Análise de riscos, – em fls. n.º 05 a 07;
4. Termo de Designação de agente público para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, – em fls. n.º 08;
5. Estudo Técnico Preliminar – ETP, – em fls. n.º 09 a 11;
6. Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência, – em fls. n.º 12;
7. Termo de Referência e seus anexos, – em fls. n.º 13 a 20;
8. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em fls. n.º 21;
9. Termo de autorização de utilização de Termo de Referência não padronizado, – em fls. n.º 22;
10. Justificativa para utilização da Tramitação em Forma Física, - em fls. n. 23;
11. Contrato de Concessão para Exploração e Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Sumaré, - em fls. n. 24 a 32;
12. Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de Concessão para Exploração e Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Sumaré, - em fls. n.33 a 39;
13. Decreto nº. 10854 de 10 de novembro de 2021, em fls. n. 40 e 41;
14. Ato Normativo nº: 001/2023, em fls. n. 42
15. Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:  
618/ 02.016.001/ 0004.0122.0006.1013/ 3.3.3.90.39.99/01110, no valor de R\$ 480.656,94,

Reservado através da Nota de Reserva n. 1769/2024, Fls. n. 47.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

16. Planilha de preços, – em fls. n. 114, apresentando a seguinte classificação:

ITEM	Ordem de classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
01	01	AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA	R\$ 80.109,49	R\$ 961.313,88

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

17. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Inexigibilidade Licitação, em fls. n. 52 a 60;
18. Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa classificada, AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA, CNPJ n. 43.257.658/0004-39, apresentando impedimentos em sua habilitação Fls. 61 a 63;
19. Minuta do Contrato para apreciação da Procuradoria Geral do Município, em fls. n. 67 a 73;
20. Notificação Emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural referente ao descumprimento da Legislação, em fls. n. 74 e 75, até o momento não foram recebidos os documentos e os mesmos ainda continuam indisponíveis através dos sites governamentais;
21. Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal Dr. Paulo Roberto de Lima Júnior, em fls. 78 a 83 e atualizado em fls. n. 119, referente a realização dessa contratação através de Inexigibilidade de Licitação, bem como, aprovação com ressalvas da minuta do contrato;
22. A SEGOV realizou as correções apontadas em Parecer jurídico conforme abaixo:
  - a. Justificativas diversas, em fls. n. 89 a 93
  - b. Atualização do Termo de Referência, em fls. n. 98 a 104;
  - c. Autorização de Pagamento a vista, pela SMFO, em fls. n. 110;
23. Minuta do Contrato com as correções apontadas pela Procuradoria Geral do Município, em fls. n. 120 a 126;
24. A SMFO realizou manifestação quanto a item de parecer jurídico, - em fls. n. 129;

25 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;  
25.1 Para a razão da escolha do fornecedor foi observado o Contrato de Concessão para Exploração e Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Sumaré, juntado aos autos em fls. n. 24 a 39, tendo a empresa AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA inscrita no CNPJ 43.257.658/0004-39, sendo a única empresa atuando no município.

26 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;  
26.1 A justificativa de preço teve como critério o preço definido em Ato Normativo 001/2023 que define o preço por passagem praticado no município.  
26.2 Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis, o objeto foi adjudicado ao fornecedor detentor da exclusividade.

Processo DLC nº: 13062/2024 – Requisição nº: 71 / 2024 - Folha nº 02

26.3 O objeto será adjudicado a empresa Detentora da Exclusividade, considerando que o valor reservado de R\$ 480.656,94 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente;

#### 27- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

27.1 Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO I, do ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para Contratação da Empresa AUTO VIAÇÃO OURO VERDE, para o fornecimento de Vale Transporte pela necessidade de manter a continuidade do fornecimento de passagens para os bolsistas do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional - PRA FRENTE que utilizam as Linhas Municipais para o deslocamento de ida e vinda de sua residência até o seu local de trabalho e vice e versa, junto à empresa: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ 43.257.658/0004-39, no valor estimado total de R\$ 961.313,88.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 25 / 11 / 2024

ODAIR BENEDITO DIAS SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã

#### Base legal

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:

...

IX - autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais

...

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

....

IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.

....

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Ref. Processo DLC nº: 21909/2024 – Requisição nº: 142/2024

Retifica-se o publicado em 30/10/2024, na seção de Atos, Editais e Avisos, referente ao ato de Autorização da Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo digital n. 21909 / 2024, que teve início através da Requisição n. 142/2024, emitida em 23/07/2024 e tem por objeto a Aquisição de Munição para formação e treinamento dos Guardas Municipais de Sumaré.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1. Requisição ao Compras n. 142/2024 – em fls. n.º 37;
  2. Documento de Formalização de Demanda – em fls. n.º 02 e 03;
  3. Termo de Designação de agente público para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, – em fls. n.º 04;
  4. Estudo Técnico Preliminar – ETP, – em fls. n.º 05 a 10;
  5. Análise de riscos, – em fls. n.º 11 a 14;
  6. Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência, – em fls. n.º 15;
  7. Termo de autorização de utilização de Termo de Referência não padronizado, – em fls. n.º 16;
  8. Termo de Referência e seus anexos, – em fls. n.º 384 a 391;
  9. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em fls. n.º 28 a 30;
  10. Termo de justificativa de contratação direta, – em fls. n.º 79;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei
11. Proposta de Preços, – em fls. n.º 38 a 43 e 257 a 318 e 373 a 374;
  12. Resumo da proposta de preços em planilha n. 61/2024, – em fls. n.º 90 e 91, apresentando a seguinte classificação:

ITEM	Ordem de classificação	Fornecedor			Valor Unitário	Valor Total
01	01	COMPANHIA CARTUCHOS	BRASILEIRA	DE	R\$ 13,0875	R\$ 26.175,00
02	01	COMPANHIA CARTUCHOS	BRASILEIRA	DE	R\$ 4,975	R\$ 49.750,00
03	01	COMPANHIA CARTUCHOS	BRASILEIRA	DE	R\$ 4,575	R\$ 128.100,00
04	01	COMPANHIA CARTUCHOS	BRASILEIRA	DE	R\$ 5,375	R\$ 43.000,00

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

13. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Dispensa de Licitação, em fls. n. 105 a 230, atualizados às fls. n. 335 a 342 e 371 a 377 e 392 a 397;

14. Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa classificada, COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ n. 57.494.031/0001-63, sem apresentar impedimentos em sua habilitação Fls. 231 a 234, 343 a 346 e atualizado em fls. n. 398 a 401.

15. Minuta do Contrato para apreciação da Procuradoria Geral do Município, em fls. n. 235 a 246;

16. Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal Dr. Paulo Roberto de Lima Júnior, em fls. 249 a 255, referente a realização dessa contratação através de Inexigibilidade de Licitação, bem como, aprovação com ressalvas da minuta do contrato;

17. Minuta do Contrato com as correções apontadas pela Procuradoria Geral do Município, em fls. n. 347 a 352;

18. A SMA realizou as correções apontadas em Parecer jurídico conforme abaixo:

a. Pesquisa de preços em fls. n. 257 a 319;

19. A SMSEG realizou as correções apontadas em Parecer jurídico em fls. n. 321 a 334;

20. Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:

433/ 02.009.001/ 0006.0182.0006.2005/ 3.3.90.30.05/01110, no valor de R\$ 260.478,13,

Reservado através da Nota de Reserva n. 2275/2024, Fls. n. 99.

21. A SMSEG realizou as alterações em Termo de Referência em fls. n. 384 a 391, solicitadas pelo fornecedor em fls. n. 371 a 377;

22. A SMA realizou as alterações em minuta de contrato em fls. n. 402 a 407, solicitadas pela empresa em fls. n. 371 a 377 e aceitas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública em fls. n. 378 a 383;

#### 23 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

23.1. Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas críticas especializadas e reconhecimento da opinião pública, juntada aos autos em fls. n. 21ª 36, tendo a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, apresentado preços compatíveis com os praticados em contratos com outros municípios.

23.2 A empresa comprovou através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista.

#### 24- JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

24.1 A justificativa de preço teve como critério os preços praticados em contratações de objetos similares, tomando por base a natureza do serviço prestado.

24.2 Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, o objeto foi adjudicado ao fornecedor detentor da exclusividade e atendeu os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.

24.3 O objeto será adjudicado a empresa Detentora da Exclusividade, considerando que o valor reservado de R\$ 260.478,13 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação da referida empresa;

#### 25- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

25.1 Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO I, do ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para Aquisição de Munição para formação e treinamento dos Guardas Municipais de Sumaré, junto à empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, no valor estimado total de R\$ 247.025,00.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 25 / 11 / 2024.

EDUARDO RAMALHO CLUDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública

#### Base legal

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº

Processo DLC nº: 21909/2024 – Requisição nº: 142/2024 - Folha nº 02

14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:

IX - autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Ref. Processo DLC nº: 21909/2024 – Requisição nº: 142/2024

Retifica-se o publicado em 30/10/2024, na seção de Atos, Editais e Avisos, referente ao ato de Autorização da Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo digital n. 21909 / 2024, que teve início através da Requisição n. 142/2024, emitida em 23/07/2024 e tem por objeto a Aquisição de Munição para formação e treinamento dos Guardas Municipais de Sumaré.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Requisição ao Compras n. 142/2024 – em fls. n.º 37;
2. Documento de Formalização de Demanda – em fls. n.º 02 e 03;
3. Termo de Designação de agente público para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, – em fls. n.º 04;
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP, – em fls. n.º 05 a 10;
5. Análise de riscos, – em fls. n.º 11 a 14;
6. Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência, – em fls. n.º 15;
7. Termo de autorização de utilização de Termo de Referência não padronizado, – em fls. n.º 16;
8. Termo de Referência e seus anexos, – em fls. n.º 384 a 391;
9. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em fls. n.º 28 a 30;
10. Termo de justificativa de contratação direta, – em fls. n.º 79;
11. Proposta de Preços, – em fls. n.º 38 a 43 e 257 a 318 e 373 a 374;
12. Resumo da proposta de preços em planilha n. 61/2024, – em fls. n. 90 e 91, apresentando a seguinte classificação:

ITEM	Ordem de classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
05	01	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	R\$ 7,225	R\$ 7.225,00
06	01	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	R\$ 16,70	R\$ 4.175,00
07	01	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	R\$ 8,2125	R\$ 2.053,13

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

13. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Dispensa de Licitação, em fls. n. 105 a 230, atualizados às fls. n. 335 a 342 e 371 a 377 e 392 a 397;
14. Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa classificada, COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ n. 57.494.031/0010-54, sem apresentar impedimentos em sua habilitação Fls. 231 a 234, 343 a 346 e atualizado em fls. n. 398 a 401;
15. Minuta do Contrato para apreciação da Procuradoria Geral do Município, em fls. n. 235 a 246;
16. Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal Dr. Paulo Roberto de Lima Júnior, em fls. 249 a 255, referente a realização dessa contratação através de Inexigibilidade de Licitação, bem como, aprovação com ressalvas da minuta do contrato;
17. Minuta do Contrato com as correções apontadas pela Procuradoria Geral do Município, em fls. n. 353 a 358;
18. A SMA realizou as correções apontadas em Parecer jurídico conforme abaixo:  
a. Pesquisa de preços em fls. n. 257 a 319;
19. A SMSEG realizou as correções apontadas em Parecer jurídico em fls. n. 321 a 334;
20. Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:  
433/ 02.009.001/ 0006.0182.0006.2005/ 3.3.90.30.05/01110, no valor de R\$ 260.478,13, reservado através da Nota de Reserva n. 2275/2024, Fls. n. 99.
21. A SMSEG realizou as alterações em Termo de Referência em fls. n. 384 a 391,

solicitadas pelo fornecedor em fls. n. 371 a 377;  
22. A SMA realizou as alterações em minuta de contrato em fls. n. 408 a 413, solicitadas pela empresa em fls. n. 371 a 377 e aceitas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública em fls. n. 378 a 383;

23 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;  
23.1. Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas críticas especializadas e reconhecimento da opinião pública, juntada aos autos em fls. n. 21ª 36, tendo a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ 57.494.031/0010-54, apresentado preços compatíveis com os praticados em contratos com outros municípios.  
23.2 A empresa comprovou através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista.

24- JUSTIFICATIVA DE PREÇO;  
24.1 A justificativa de preço teve como critério os preços praticados em contratações de objetos similares, tomando por base a natureza do serviço prestado.  
24.2 Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, o objeto foi adjudicado ao fornecedor detentor da exclusividade e atendeu os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.  
24.3 O objeto será adjudicado a empresa Detentora da Exclusividade, considerando que o valor reservado de R\$ 260.478,13 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação da referida empresa;

25- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.  
25.1 Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO I, do ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para Aquisição de Munição para formação e treinamento dos Guardas Municipais de Sumaré, junto à empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ 57.494.031/0010-54, no valor estimado total de R\$ 13.453,13.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 25 / 11 / 2024.

EDUARDO RAMALHO CLUDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Base legal

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:

IX - autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.





## Leis, Decretos e Portarias

PORTARIA Nº 1859, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão da Cesta Natalina, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4822, de 03 e julho de 2009,

Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 32850/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão, que ficará responsável por definir os itens que irão compor a CESTA NATALINA, ficando indicado os seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Educação
- Maria Lucia Rached - Matrícula: 21673 - RG . 48.202.533-5
- Daiane Aparecida Moreira Pereira de Paula - Matrícula: 21675 - RG. 43.163.462-2

- Sindicato dos Servidores Municipais de Sumaré (SINDISSU)
- Jobson Clayton de Pierri - Matrícula: 901496 - RG. 32.822.805-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1860, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, CAIO ALEXANDRE GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.992.888-2, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS INCLUSIVOS, PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1861, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1172, de 06 de agosto de 2024, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.664, de 15 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º -Alterar, a partir de 25 de novembro de 2024, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 1172, de 06 de agosto de 2024, de MICHELLE RESENDE RAFAETA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.725.880-1, para o cargo de GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E ESTRUTURANTES, REF. PMSC-06, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica,

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**SUMARÉ** 100%  
VAI FICAR LED



**Modernização**  
da iluminação  
pública.

+de 50%  
de Sumaré  
já têm lâmpada  
em LED.

